



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 052/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA- RS E SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.316.297/0001-15, com sede na Rua Montenegro nº 54, Sapucaia do Sul RS, neste ato representado por Alessandro Daniel Wolfarth, inscrito no CPF sob o nº 815.682.900-04, residente na Rua Montenegro nº 54, Bairro Primor, Sapucaia do Sul RS,, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela contratada, de palestras durante os dias *05 de março à 09 de março de 2018* nos turnos da manhã, tarde e noite, denominada “**SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA**”, que envolverá alunos por faixa etária, palestra para os pais, servidores municipais e terceira idade, conforme cronograma abaixo:

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Manhã 08:00 horas	Abertura	Alunos do 1º ao 4º ano	Terceira Idade	Servidores públicos e autoridades	Atendimento Individuais
Tarde 13:30 horas	Lideranças	Alunos do 5º ao 9º ano	Alunos do 5º ao 9º ano	Comemoração do Dia da Mulher	Palestra especial para as famílias que não puderam participar à noite.
Noite 19:30 horas	VERPERTINO: Professores e servidores das Escolas. Alunos da noite	Alunos da noite	Casais (somente pais)	Workshop Saúde Financeira. -Empresários, colaboradores	A grande noite da família.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA –O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de **R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) e mais até R\$ 900,00 (novecentos reais)** para as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Único: As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser devidamente comprovadas.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.051 – Manutenção Serviços (ESF) (UNIÃO)
(0537) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0602 - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ
(1713) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de **depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag 0449 CC 2598-0 OP 003**, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial em 05 de março de 2018, e por termo final em 09 de março de 2018.

DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços durante a realização das palestras;
- b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- d) Permitir a comercialização, durante o evento, de livros, camisetas, adesivos, cujos recursos serão canalizados para a fundação, que deverá prestar contas à CONTRATADA no final do evento;
- e) Providenciar e reservar a estadia ao CONTRATADO durante o evento num hotel de boa qualidade;

II- Da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Ficar a disposição para proferir palestras para clubes de terceira idade, funcionários das escolas e prefeitura;
- c) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE, ficando igualmente a disposição para atendimentos individuais;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.
- e) Comprovar as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.
 - II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
 - III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica designado a Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal de Saúde, Saúde, Trabalho e Ação Social, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: MARÇO/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2018

DATA: 06 DE MARÇO DE 2018

CONTRATADA: SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, pela contratada, de palestras durante os dias *05 de março à 09 de março de 2018*, nos turnos da manhã, tarde e noite, denominada “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”, que envolverá alunos por faixa etária, palestra para os pais, servidores municipais e terceira idade.

VALOR: R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) e mais até R\$ 900,00 (novecentos reais) para as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

VALIDADE: De 05 de março de 2018 à 09 de março de 2018

Santa Tereza (RS), 05 de março de 2018

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Procurador Jurídico